



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2014 - Edição nº 147

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 759</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 547 (novo)</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 29 (novo)</a>

## Outros Links:



### Atos Oficiais

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Lei Estadual nº 6904, de 09 de outubro de 2014](#) - Altera a Lei nº 1.941, de 30 de dezembro de 1991, incluindo no rol dos seus beneficiários, as pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.

[Lei Estadual nº 6905, de 09 de outubro de 2014](#) - Altera o art. 138 do Código Tributário Estadual.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[CCPJ tem apresentação do pianista Eduardo Monteiro nesta terça-feira](#)

[Presidente do TJRJ realiza Reunião de Análise da Estratégia com magistrados e diretores](#)

[Juízes das Varas de Fazenda do TJ reúnem-se com o subprocurador do Estado](#)

[Nupemec terá 105 sessões de mediação/conciliação na próxima terça](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

[Suspensa decisão que anulou contratações para sistema prisional do RJ](#)

Ao conceder liminar em Mandado de Segurança (MS 33227), o ministro Luiz Fux, suspendeu os efeitos de decisão do Conselho Nacional de Justiça que anulou a licitação do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para contratação de psicólogos e assistentes sociais que atuariam nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado (CPMAs). Numa análise preliminar do caso, o relator entendeu que a licitação está em consonância com resolução do próprio conselho que define a política institucional do Judiciário na execução das penas e medidas alternativas à prisão.



De acordo com o MS, existem atualmente no Estado do Rio doze CPMAs, as quais, em razão da decisão do CNJ, estão com suas tarefas suspensas desde maio passado, paralisando o exame de quase 20 mil processos em trâmite nas varas de execuções penais (capital e comarcas). Segundo o TJ-RJ, o Conselho também teria determinado que fossem convocados os candidatos aprovados em concurso público para os cargos de analista judiciário nessas duas especialidades.

O Tribunal de Justiça alega, ainda, que celebrou convênio com o governo do estado justamente para dar efetividade à orientação do próprio CNJ (Resolução CNJ 101/2009), que entendeu serem os trabalhos psicossociais de cunho administrativo e de responsabilidade do Poder Executivo. Após uma fase de transição, o convênio resultaria na transferência ao Executivo da totalidade do custeio e da responsabilidade de executar regularmente as tarefas de atendimento, encaminhamento e acompanhamento social e psicológico dos beneficiários das penas restritivas de direito realizadas nas CPMAs.

Em sua decisão, o ministro verificou que o convênio em questão foi celebrado em estrita consonância com o que dispõe a Resolução 101/2009 do CNJ, que define a política institucional do Judiciário na execução das penas e medidas alternativas à prisão. Segundo o relator, a criação de centrais de execução de penas e medidas alternativas é uma política de interesse comum dos Poderes Judiciário e Executivo, “donde se conclui que o procedimento licitatório que tem como finalidade criar e operacionalizar essas centrais, nesse exame primeiro dos autos, não padece de ilegalidade”.

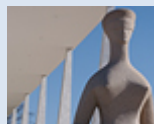
Além disso, o ministro explicou que sem a participação dos profissionais que seriam contratados por meio da licitação, os juízos de execução penal do Rio de Janeiro ficam impedidos de assegurar continuidade às atividades de monitoramento já iniciadas, e ainda, de determinar a condução de novos beneficiários das medidas alternativas, “Ou seja, a interrupção das atividades psicossociais nas CPMAs obsta a concessão do benefício das medidas alternativas, além de comprometer o regular acompanhamento daqueles que já vinham participando desses programas”, destacou o relator.

Com esses argumentos, o ministro deferiu a liminar para suspender os efeitos do acórdão do CNJ até o julgamento de mérito do MS.

Processo: MS 33227

[Leia mais...](#)

### [Inviável MS contra norma que obriga juiz a expor razões para declarar impedimento](#)



O ministro Luís Roberto Barroso, negou seguimento (julgou inviável) a Mandado de Segurança (MS 28089) impetrado por desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios contra a Resolução 82/2009, do Conselho Nacional de Justiça. A norma obriga magistrados de 1º e 2º graus a apontar as razões quando se declararem impedidos, por foro íntimo, de julgar determinada causa.

O ministro Barroso aplicou ao caso a Súmula 266 do STF. “O mandado de segurança pressupõe a alegação de lesão ou ameaça concreta a direito líquido e certo do impetrante. Não se presta a impugnar normas gerais e abstratas. É o que prevê a Súmula 266/STF, in verbis: ‘Não cabe mandado de segurança contra lei em tese’. A ‘lei em tese’ a que se refere a súmula não é propriamente a lei em sua acepção formal, mas em sentido material, o que abrange atos normativos infralegais, desde que possuam caráter geral e abstrato, como a Resolução CNJ 82/2009”, explicou.

De acordo com o CNJ, a resolução foi editada após inspeção realizada pela Corregedoria Geral de Justiça no Tribunal de Justiça do Amazonas que constatou distorção no uso do instituto da suspeição por foro íntimo, levando alguns processos a serem redistribuídos várias vezes. Segundo concluiu a inspeção, a declaração de suspeição era um mecanismo utilizado por alguns magistrados para evitar o aumento de processos a eles distribuídos ou mesmo para direcionar a distribuição, ferindo o princípio do juiz natural. Por essas razões, a Resolução 82/2009 foi medida indispensável para coibir tal manobra e, ao mesmo tempo, para evitar que situações semelhantes ocorram em outros tribunais.

Para o desembargador que impetrou o mandado de segurança no STF, ao invés de procurar uma solução específica para coibir o abuso verificado no Amazonas, o CNJ editou resolução que representa verdadeira “punição velada” a todos os magistrados de 1º e 2º graus. Segundo ele, a resolução constitui um excesso por parte do CNJ porque, além de fazer uma interpretação universal normativa inadequada do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, fere a independência e a liberdade dos magistrados, o que inclui não revelar razões de impedimento por foro íntimo.

Ao negar seguimento ao MS, o ministro ressaltou que a Resolução 82/2009 do CNJ é objeto de duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas no Supremo – ADIs 4260 e 4266 –, ambas de relatoria da ministra Rosa Weber. Fica revogada a liminar anteriormente deferida pelo ministro Joaquim Barbosa (aposentado).

## NOTÍCIAS STJ\*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### Artigos Jurídicos

Senhores magistrados, solicitamos o envio de seu artigo jurídico, para ser disponibilizado na página dos Artigos Jurídicos do Banco do Conhecimento.

[Clique aqui e Navegue na página](#)

Desde já agradecemos a valiosa contribuição de Vossa Excelência.

Fonte: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

---

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0007811-89.2012.8.19.0000](#) – rel. Des. [Jorge Luiz Habib](#), j. 19.03.2014 e p. 21.03.2014

Agravo interno. Negativa de seguimento a agravo de instrumento. Decisão em consonância com a jurisprudência desta corte que deve ser mantida por seus próprios fundamentos, estando assim ementada: “Agravo de instrumento. Ação de cobrança de cotas condominiais. Cumprimento de sentença. Imóvel. Hasta pública. Adjudicação. Débito de Iptu. Responsabilidade do adjudicante. Decisão que indeferiu pretensão do ente público no sentido de que fosse determinado o recolhimento do valor do débito tributário incidente sobre imóvel levado à hasta pública e adjudicado pelo credor. Na hipótese, não ocorreu a arrematação do bem, mas sua adjudicação pelo credor, que passou a ser o responsável pela dívida. Com a adjudicação dá-se a transferência do próprio bem penhorado ao credor, para a extinção de seu direito de crédito, não havendo, em consequência, o depósito de qualquer valor, o que inviabiliza a pretensão do município, que deve buscar seu crédito pela via própria. Recurso a que se nega seguimento na forma do artigo 557, caput do código de processo civil.” Agravo interno desprovido.

[0250144-65.2009.8.19.0004](#) – rel. Des. [Cláudio Dell’Orto](#), j. 10.07.2014 e p. 14.07.2014

Agravo interno. Direito das relações de consumo. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória. Aluna que se inscreve em faculdade por meio do programa Prouni, como bolsista e solicita o cancelamento da matrícula. Tentativa de se inscrever em nova faculdade, sem êxito, por não ter a ré dado baixa na bolsa de estudos obtida anteriormente. Falha na prestação do serviço. Instituição ré que deve arcar com os custos do curso superior da autora. Danos morais configurados. *Quantum* indenizatório fixado em R\$ 20.000,00, que deve ser reduzido para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de maneira a coadunar-se aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso a que se nega provimento.

Fonte: Sistema EJURIS

## EMBARGOS INFRINGENTES\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) *Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)